



**ATA DA 2578ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
ABRIL DE 2011.**

1 Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes e**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**
6 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número
7 legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **André Carlo**
8 **Torres Pontes**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os
9 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara
10 a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não
11 houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
12 adiados para a próxima sessão os **Processos TC N°s 00900/11, 05695/07, 06122/07,**
13 **05859/09, 07315/09, 10210/09, 12385/09, 02307/10, 01587/06, 02313/08, 05533/08,**
14 **02847/09, 02848/09, 02584/11, 02137/05, 04722/09, 05414/09, 07849/09, 09486/09,**
15 **09530/09, 10208/09, 10255/09, 10261/09, 12356/09 e 01207/11.** - Relator Conselheiro
16 **Arnóbio Alves Viana**. Foram adiados, ainda, os **Processos TC N°s 02134/08 e 07227/08** -
17 **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO.**
18 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “F” –
19 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** Relator Conselheiro
20 **Flávio Sátiro Fernandes**. Foi discutido o **Processo TC N° 00317/03.** Após o relatório e não
21 havendo interessados, o douto Procurador ratificou o pronunciamento nos autos para que a
22 nova licitação encartada, fosse julgada regular. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
23 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR**
24 **REGULAR** a licitação mencionada. Na Classe “O” 2. – **DIVERSOS - OUTROS.** Relator
25 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi julgado o **Processo TC N° 03123/09.** Após a
26 leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Rodrigo Azevedo Greco, OAB/PB 12952-
27 b, que, em sustentação oral, requereu a aprovação das contas com as ressalvas que entenderem
28 devidas. O representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer nos autos. Colhidos os

29 votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à unanimidade, em consonância
30 com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal
31 de Saúde de Campina Grande, exercício 2008, tanto no período de responsabilidade do Sr.
32 Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Mello, quanto em relação ao período do Sr. João
33 Edilson Garcia de Menezes pelas irregularidades reputadas; APLICAR a cada um dos
34 gestores a MULTA no valor de R\$ 5.610,20 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte
35 centavos) pela constatação das várias irregularidades, fixando-lhes o prazo de 60 (sessenta)
36 dias para o seu recolhimento; e, IMPUTAR ao Sr. João Edilson Garcia de Medeiros o
37 DÉBITO de R\$ 9.011,00 (nove mil e onze reais) referentes às despesas não comprovadas com
38 recursos do fundo, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do
39 fundo, recomendando-se à atual gestão no sentido de que adote as providências para o
40 cumprimento exato das normas constitucionais e infraconstitucionais e das decisões deste
41 Tribunal. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “F” –
42 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
43 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 01598/04.** Após o
44 relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador opinou pela regularidade do
45 procedimento. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
46 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
47 procedimento. Foi discutido o **Processo TC N°. 01916/09.** Após a leitura do relatório e não
48 havendo interessados, o representante do *Parquet* ratificou o parecer dos autos. Colhidos os
49 votos, os membros deste Órgão Deliberativo resolveram à unanimidade, acompanhando o
50 voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias a Prefeita do Município de Pombal,
51 Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, para a regularização do transporte escolar na forma
52 estabelecida nas Resoluções 082/98 e 06/2006 desta Corte, sob pena de multa; e,
53 DETERMINAR à Auditoria a análise do pregão n° 34/2010 em processo autônomo e não
54 nestes autos para evitar confusões de ordem burocrática. Foi analisado o **Processo TC N°.**
55 **02169/09.** Após o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador opinou pelo
56 arquivamento dos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
57 decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o
58 arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC N°. 01616/11.** Findo o relatório e não
59 havendo interessados, o representante do Ministério Público Especial opinou pela aprovação
60 do procedimento. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
61 decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
62 procedimento licitatório oriundo da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas.

63 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o
64 **Processo TC N° 01759/09.** O Conselheiro Flávio Sátiro declarou-se impedido, sendo
65 convocado para compor o quórum, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
66 Finalizado o relatório, foi consentida a palavra ao advogado, Dr. Vilson Lacerda Brasileiro,
67 que, na oportunidade, requereu a regularidade do procedimento. O digno Procurador ratificou
68 o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
69 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR
70 COM RESSALVAS a Carta Convite 01/2009 seguido de seu contrato e aditivos; e,
71 RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Esaú Rael Araújo da Silva
72 Nóbrega, para, em futuros procedimentos, exercer maior controle em licitações, em especial
73 quando da formalização de Termos Aditivos. Foi discutido o **Processo TC N° 03782/96.**
74 Após o relatório e com as ausências comprovadas, o nobre Procurador ratificou o parecer dos
75 autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente,
76 em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as Contas do Convênio
77 017/2006, contrapartida municipal no valor de 110.919,00; IMPUTAR o DÉBITO ao ex-
78 gestor, Sr. Félix Araújo Filho, no valor atualizado até a presente data de R\$ 37.044,51 (trinta e
79 sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por excesso nos preços
80 praticados; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 56, II,
81 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do
82 débito e multa imputados, sob pena de execução desde logo recomendado. **Relator Auditor**
83 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram apreciados os **Processos TC N°s. 03568/08,**
84 **06809/08, 01147/11, 01148/11, 01149/11, 01150/11, 01151/11, 01152/11 e 01153/11.**
85 Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial em
86 relação aos processos 03568/08 e 06809/08, opinou pelo arquivamento; e pela regularidade
87 dos demais processos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo
88 decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, com relação
89 ao processo 03568/08, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a
90 perda do objeto; no tocante ao processo 06809/08, DECLARAR CUMPRIDA a decisão deste
91 Tribunal e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria do Tribunal para
92 as providências relacionadas à cobrança da multa aplicada a ex-gestora; e, quanto aos demais
93 processos, JULGAR REGULARES os procedimentos adotados. **Relator Auditor Oscar**
94 **Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N° 02392/11.** Finalizado o relatório e
95 inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela
96 regularidade do procedimento. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão

97 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
98 JULGAR REGULAR o procedimento. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS,**
99 **REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram
100 julgados os Processos TC N°s 00933/11, 01127/11, 02167/11, 02169/11, 02170/11,
101 02171/11, 02177/11, 02178/11, 02179/11, 02180/11, 02181/11, 02256/11, 02263/11 e
102 02266/11. Findos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador emitiu
103 pronunciamento oral, opinando pela legalidade dos atos e concessão dos competentes
104 registros. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram
105 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos,
106 CONCEDENDO-lhes os competentes registros, tendo em vista a certificação da Auditoria
107 relativamente a todos eles. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
108 discutidos os Processos TC N°s 01009/11 e 01021/11. Após os relatórios e não havendo
109 interessados, o douto Procurador emitiu parecer à luz das conclusões da Auditoria, pugnou
110 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os
111 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta
112 de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os atos de aposentadorias, concedendo-lhes
113 os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados
114 os Processos TC N°s 12275/09 e 06265/10. Finalizados os relatórios e inexistindo
115 interessados, o representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral, em harmonia com a
116 douda Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos registros. Tomados os votos, os
117 doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unanimemente, em consonância com
118 a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
119 registros. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**
120 **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi analisado o Processo TC N° 07152/00.
121 Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador emitiu parecer pela
122 declaração de cumprimento. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
123 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDAS as
124 determinações contidas na Resolução RC1 TC 202/2000, Acórdão APL TC 349/2003 e
125 Acórdão AC1 TC 968/2006, determinando-se o arquivamento do presente processo. Na
126 Classe **“O”.2. DIVERSOS- OUTROS.** **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi
127 discutido o Processo TC N° 10114/00. Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre
128 Procurador ratificou o parecer dos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta
129 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o
130 cumprimento parcial da decisão contida na Resolução RC2 TC 0143/2001, encaminhando

131 cópias do relatório de fls. 51/53 e da decisão ao processo de prestação de contas anuais
132 advindo da PBTUR, em curso, para subsidiar-lhe a análise. Foi analisado o **Processo TC Nº**
133 **02151/07**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador ratificou
134 parecer dos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram
135 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
136 RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Empresa Municipal de Urbanização da
137 Borborema-URBEMA de responsabilidade do Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto; APLICAR
138 MULTA de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao responsável em face das
139 irregularidades constatadas; e DETERMINAR à Auditoria que no bojo da Prestação de
140 Contas Anuais/2010 da URBEMA verifique a questão relacionada com a devolução dos
141 honorários advocatícios por parte da Diretoria Administrativa da empresa. Foi examinado o
142 **Processo TC Nº 02103/08**. Após o relatório e inexistindo interessados, o representante do
143 Ministério Público junto a esta Corte de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os
144 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão fracionário decidiram unissonamente, em
145 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação
146 de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS, exercício
147 de 2007, sob a responsabilidade do gestor José Vanildo Medeiros; APLICAR MULTA no
148 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referido ao gestor, Sr. José Vanildo Medeiros, com
149 fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB; RECOMENDAR ao gestor do FMAS manter
150 um controle administrativo dos bens patrimoniais postos à disposição do fundo;
151 RECOMENDAR ao mesmo um maior controle na gestão de pessoal do fundo no que se refere
152 à contratos de prestação de serviços, solicitando à Secretaria de Administração do Município
153 de Campina Grande, quando se fizer necessário, a realização de concurso público na forma da
154 lei; e ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à secretaria de Finanças do município de
155 Campina Grande para a disponibilização ao FMAS dos valores não repassados. Esgotada a
156 **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve processos
157 para distribuição. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta
158 ata por mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
159 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de
160 abril de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE



PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2578ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
ABRIL DE 2011.**

